

## ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260 - Código CVM nº 02519-4

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2025, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 ("Companhia" ou "Emitente"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 16, §2º, do estatuto da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram da reunião através de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16º, §3º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco e secretariados pela Sra. Francesca Romano Rios Marinho. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V, item (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") por meio do "Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Alares Internet Participações S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a Alares Internet S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 ("Alares Internet"), a Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 ("Tecnet") e, em conjunto com a Alares Internet, as "Fiadoras" ou "Fiduciárias" e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário"); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão: (i) **Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para (i) o pré-pagamento da primeira emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente; e (ii) reforço de caixa da Emitente. (ii) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente; (iii) **Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (v) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (vi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vii) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** O agente de liquidação e escriturador da presente Emissão será a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); (viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Alares Internet Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (ix) **Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (x) **Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (xi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidades das Notas Comerciais Escriturais.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (xiii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), eventual Resgate Antecipado Facultativo e eventual resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado previstas no Termo de Emissão; (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"); (xv) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (xvi) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou a data de um eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, *exclusive*, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, conforme previsto no termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"), referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento"); (xviii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xix) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia

em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Considera-se "Dia(s) Util(eis)" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Util(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (xx) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (xxii) **Garantia Fidejussória.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelas Fiadoras no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emitente) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"). As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneriação de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (xxiii) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, ainda, com garantia real de cessão fiduciária, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, na forma de cobrança, da titularidade da Alares Internet, na qualidade de fiduciante, em um montante mínimo mensal equivalente a 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, decorrentes da prestação de seus respectivos serviços, observado que, desde percentual, ao menos 5,00% (cinco inteiros por cento) deverá ser composto por cessão de recebíveis, podendo o saldo complementar de até 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ser composto, a critério das Fiduciantes, por cessão de recebíveis ou por *cash collateral* (conforme definido no Contrato de Garantia), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Emitente, na qualidade de interveniente ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia") (em conjunto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária" respectivamente, e a Cessão Fiduciária, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"); (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescido de prêmio flat equivalente, a (a) a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até 15 de dezembro de 2026 (inclusive): 1,10%; (b) de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até 15 de dezembro de 2027 (inclusive): 0,90%; (c) de 15 de dezembro de 2027 (exclusive) até 15 de dezembro de 2028 (inclusive): 0,70%; (d) de 15 de dezembro de 2028 (exclusive) até 15 de dezembro de 2029 (inclusive): 0,50%; e (e) de 15 de dezembro de 2029 (exclusive) até 15 de dezembro de 2030 (inclusive): 0,20% (em conjunto, o "Valor de Pagamento Antecipado"); (xxvi) **Amortização Extraordinária.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive), realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária"). O valor da Amortização Extraordinária devida pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, e acrescido de prêmio flat equivalente ao percentual listado na tabela abaixo, aplicado sobre a somatória dos seguintes valores: a (a) a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até 15 de dezembro de 2026 (inclusive): 1,10%; (b) de 15 de dezembro de 2026 (exclusive) até 15 de dezembro de 2027 (inclusive): 0,90%; (c) de 15 de dezembro de 2027 (exclusive) até 15 de dezembro de 2028 (exclusive) até 15 de dezembro de 2029 (inclusive): 0,70%; (d) de 15 de dezembro de 2028 (exclusive) até 15 de dezembro de 2029 (inclusive): 0,50%; e (e) de 15 de dezembro de 2029 (exclusive) até 15 de dezembro de 2030 (inclusive): 0,20% ("Prêmio de Amortização Extraordinária"); (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Início da Rentabilidade, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles ditadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (i) acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ("Valor do Resgate Antecipado"); (xxviii) **Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, observadas as normas aplicáveis a operações dessa natureza ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; (xxix) **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão; e (xxx) **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta. 5.2, a autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos; e 5.3, a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas - Presidente: Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco; Secretária: Sra. Francesca Romano Rios; Membros presentes do Conselho de Administração: Adam Pickard, Cayque Hilmi Hamid Demarqui, Denis Marcel Ferreira, Ricardo Rodriguez e Mark Conrad Fortin. (confere com o original lavrado em livro próprio) São Paulo, 28 de novembro de 2025. **Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Presidente, Francesca Romano Rios Marinho - Secretária.** JUCESP nº 429.657/25-0 em 11/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.

